

Nas exportações diretas há incidência de contribuições para a previdência social e para o Senar?

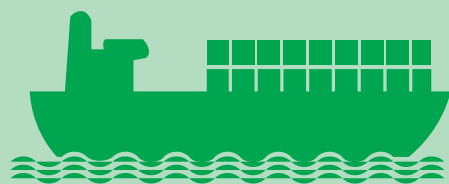
Nas exportações diretas não há incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº 33/2001 imunizou as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico decorrentes de exportações, sendo devida, no entanto, a contribuição ao Senar, por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas, nos termos do Artigo 170 da IN RFB 971/2009.

Aplica-se ao disposto a imunidade constitucional exclusivamente quando a produção é comercializada diretamente com adquirente domiciliado no exterior.

Nas exportações indiretas há incidência de contribuições para a previdência social e para o Senar?

Nas exportações indiretas há incidência de contribuição tanto para a previdência social quanto para o Senar, nos termos do §2º do Artigo 170 da IN RFB 971/2009, que preceitua:

A receita bruta da comercialização com empresa constituída e em funcionamento no país é considerada receita proveniente do comércio interno e não da exportação, independentemente da destinação que esta dará ao produto.



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

ACRE
(68) 3224-1797

ALAGOAS
(82) 3217-9800

AMAPÁ
(96) 3242-1049

AMAZONAS
(92) 3198-8413

BAHIA
(71) 3415-3100

CEARÁ
(85) 3535-8000

DISTRITO FEDERAL
(61) 3047-5406

ESPÍRITO SANTO
(27) 3185-9202

GOIÁS
(62) 3412-2700

MARANHÃO
(98) 3232-4452

MATO GROSSO
(65) 3928-4803

MATO GROSSO DO SUL
(67) 3320-9700

MINAS GERAIS
(31) 3074-3071

PARÁ
(91) 4008-5300

PARAÍBA
(83) 3048-6050

PARANÁ
(41) 2106-0401

PERNAMBUCO
(81) 3312-8966

PIAUÍ
(86) 3221-6666

RIO DE JANEIRO
(21) 3380-9500

RIO GRANDE DO NORTE
(84) 3342-0200

RIO GRANDE DO SUL
(51) 3215-7500

RONDÔNIA
(69) 3224-1399

RORAIMA
(95) 3224-7024

SANTA CATARINA
(48) 3331-9700

SÃO PAULO
(11) 3125-1333

SERGIPE
(79) 3214-3264

TOCANTINS
(63) 3219-9200

EXPORTAÇÃO



SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SGAN Quadra 601, Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo
Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br



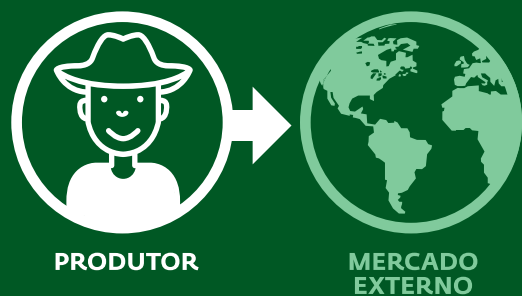
CIDADANIA
RURAL

O que é exportação?

Considera-se exportação, para os efeitos da contribuição devida sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, industrializada ou não, a remessa de produção industrializada ou não ao exterior, ainda que o destinatário seja o próprio produtor rural remetente.

Quais as formas de exportação?

- **Exportação Direta:** quando o produtor rural exporta diretamente a sua produção para o adquirente no exterior. Nesse caso, o produtor é responsável pelo recolhimento das contribuições incidentes sobre a comercialização da produção;



- **Exportação indireta:** quando o produtor rural vende sua produção no mercado interno para uma empresa intermediária, seja ela uma empresa comercial exportadora/importadora ou trading Company, a qual posteriormente exporta o produto, sem qualquer alteração de sua natureza, para um adquirente no exterior. Nesse caso, a empresa intermediária é responsável por reter e recolher as contribuições incidentes sobre a comercialização devidas pelo produtor rural pessoa física (Contribuinte Individual ou Segurado Especial).



Qual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição sobre exportação é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

Qual é a alíquota?

Exportação Direta	Produtor rural pessoa física:	0,2%	SENAR
	Produtor rural pessoa jurídica/agroindústria:	0,25%	SENAR
Exportação Indireta	Alíquota pessoa física	1,2%	INSS
		0,1%	GILRAT
		0,2%	SENAR
	Alíquota pessoa jurídica	1,7%	INSS
		0,1%	GILRAT
		0,25%	SENAR
Agroindústria	2,5%	INSS	
	0,1%	GILRAT	
	0,25%	SENAR	

Observar o art. 170, da IN RFB 971/2009.

Quem está obrigado a informar:

O Próprio produtor rural pessoa física e o produtor rural pessoa jurídica ou agroindústria que exportam produção rural.

A comercialização e a aquisição da produção rural são informadas no eSocial por meio de registros dos eventos S-1250 – Aquisição de Produção Rural e S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física. A comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/ Agroindústria será informada na EFD-Reinf, por meio de registro do evento R-2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria (EFD-Reinf).

Data de envio das informações e do pagamento:

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições, o envio será até o dia 15 e o recolhimento será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Nota

As informações devidas pelos produtores rurais exportadores, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial, continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP, na forma da IN/RFB N° 880/2008, alterada pela IN/RFB N° 1.338/2013.

O empregador rural pessoa física e jurídica poderão optar por recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários a partir de 01/01/2019, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural. A opção é irrevogável para todo o ano-calendário e não se aplica à agroindústria. Caso opte pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao SENAR (Pessoa Física: 0,2%; Pessoa Jurídica: 0,25%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural.